



Câmara Municipal de Itabirito

PROJETO DE LEI Nº 426, 29 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a criação do Cadastro Municipal de Bloqueio de Ligações de Telemarketing – “Não Me Ligue Itabirito”, no âmbito do Município de Itabirito, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Itabirito, o Cadastro Municipal de Bloqueio de Ligações de Telemarketing – “Não Me Ligue Itabirito”, destinado a resguardar o sossego, a privacidade e a dignidade do consumidor contra ligações telefônicas de oferta de produtos e serviços não solicitados.

Art. 2º O cadastro será público, gratuito e de adesão voluntária, permitindo ao consumidor o registro de seus números telefônicos para fins de bloqueio de chamadas de natureza comercial.

Art. 3º As pessoas jurídicas que realizem atividades de telemarketing ou oferta de produtos e serviços por meio de ligações telefônicas no território do Município ficam obrigadas

a:
I – consultar, de forma periódica, o cadastro municipal antes da realização das chamadas;
II – abster-se de efetuar ligações de natureza comercial aos números nele inscritos.

Art. 4º O Poder Executivo poderá disponibilizar canal específico e prioritário para atendimento de aposentados, pensionistas e idosos, de modo a facilitar sua inscrição no cadastro e a efetividade da proteção contra ligações indesejadas.

Art. 5º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às penalidades administrativas a serem previstas em regulamento, observado o seguinte:

I – advertência por escrito;

II – multa pecuniária proporcional à gravidade da infração e à reincidência.

Parágrafo único. Os valores arrecadados com multas serão destinados ao Fundo Municipal de Defesa do Consumidor, quando existente, ou a programas municipais de educação e proteção do consumidor.



Câmara Municipal de Itabirito

Art. 6º Esta Lei tem caráter suplementar à legislação federal e estadual, não criando novas tipificações penais, limitando-se a estabelecer medidas administrativas e preventivas em defesa do consumidor, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal.

Art. 7º O Poder Executivo poderá, mediante regulamento, dispor sobre a forma de inscrição no cadastro, a periodicidade da consulta obrigatória pelas empresas e os critérios para aplicação das penalidades administrativas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, 29 de setembro de 2025

Fernando Pereira
Antunes:0399809
2609

Assinado de forma digital
por Fernando Pereira
Antunes:03998092609
Dados: 2025.09.25
13:29:29 -03'00'

FERNANDO PEREIRA ANTUNES
VEREADOR



Câmara Municipal de Itabirito

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no Município de Itabirito, o Cadastro Municipal de Bloqueio de Ligações de Telemarketing – “Não Me Ligue Itabirito”, mecanismo voltado à proteção do consumidor contra ligações telefônicas insistentes e não solicitadas de oferta de produtos e serviços. Trata-se de medida de caráter preventivo, administrativo e suplementar à legislação federal, destinada a assegurar maior tranquilidade, privacidade e dignidade ao cidadão itabiriteense.

A Constituição Federal, em seu art. 30, incisos I e II, confere competência ao Município para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Nesse contexto, é possível que o Município institua lei própria que organize e discipline a criação de um cadastro de bloqueio de ligações, inspirado em modelos já aplicados em outros estados e municípios brasileiros. Desde que a norma não imponha encargos financeiros diretos ao Executivo e respeite a legislação federal, sua validade jurídica é plenamente reconhecida.

Importa destacar que o Município não pode proibir, de forma absoluta, a atividade de telemarketing, uma vez que a regulação nacional das telecomunicações e da defesa do consumidor compete à União. Tampouco pode interferir diretamente nas normas expedidas pela ANATEL, pelo Banco Central ou em legislações federais. O que a presente iniciativa estabelece é uma forma legítima de proteção administrativa, no âmbito municipal, à população local, sem usurpar competências alheias.

O projeto é viabilizado sem risco de inconstitucionalidade, pois cria um cadastro voluntário, público e gratuito, no qual o cidadão pode inscrever seus números de telefone a fim de não receber chamadas de telemarketing. Às empresas que atuam no município é atribuída a obrigação de consultar o cadastro antes de realizar contatos de prospecção comercial, sob pena de sanções administrativas de competência municipal, como advertência ou multa, a serem aplicadas nos termos de regulamento. Ressalte-se que a execução do programa não gera custos diretos ao Município, podendo ser operacionalizada por meio de sistemas digitais simples ou mediante convênios com órgãos já existentes de defesa do consumidor, como o Procon.

Um ponto de especial relevância é a situação dos aposentados, pensionistas e idosos, que figuram entre os principais alvos de ligações insistentes de bancos, financeiras e operadoras. Muitas vezes, esse público é assediado para contratação de empréstimos, cartões de crédito e outros serviços que não solicitou, tornando-se vítima de práticas abusivas e até de verdadeiras fraudes e extorsões. Ao prever a possibilidade de canal



Câmara Municipal de Itabirito

específico para esse grupo, a presente lei reforça o caráter protetivo e social da norma, conferindo atenção prioritária a quem mais sofre com esse problema.

Dessa forma, a presente proposição harmoniza-se com os princípios constitucionais da legalidade, da razoabilidade e da defesa do consumidor, atendendo ao interesse local sem ultrapassar os limites da competência municipal. O “Não Me Ligue Itabirito” representa, assim, um avanço na proteção dos cidadãos contra práticas comerciais abusivas, reforçando o papel do poder público na promoção do bem-estar da coletividade e na garantia do direito ao sossego e à privacidade.

Fernando Pereira
Antunes:039980
92609

Assinado de forma digital
por Fernando Pereira
Antunes:03998092609
Dados: 2025.09.25 13:29:57
-03'00'

FERNANDO PEREIRA ANTUNES

VEREADOR